



Art. 5º - O aluno aprovado na promoção antecipada para o Doutorado deve manter junto ao PPG e a CAPES, quando se aplicar, o compromisso de respeitar as disposições específicas vigentes da CAPES.

Art. 6º- A Comissão de Seleção neste processo seletivo será designada pela Coordenação do PPG.

Parágrafo 1º - A Comissão de Seleção será composta por até cinco membros titulares e dois membros suplentes, dentre os docentes permanentes do PPG.

Parágrafo 2º - A Comissão de Seleção, e somente esta, terá a atribuição de avaliar e classificar os candidatos conforme os critérios estabelecidos para esse fim.

Parágrafo 3º - Caberá à Comissão de Pós-Graduação a homologação dos resultados.

Artigo 7º - Ao aluno matriculado no Mestrado será possível a mudança para o nível de Doutorado, após a conclusão dos créditos das disciplinas obrigatórias. Esta mudança será possível caso:

I - Tenha concluído as disciplinas obrigatórias do Mestrado.

II - A solicitação da mudança de nível (Mestrado para Doutorado) seja realizada antes do exame de qualificação do Mestrado.

Parágrafo único - O prazo máximo de titulação para o Doutorado antecipado será o mesmo do Doutorado (48 meses), tendo como data inicial, a data de matrícula do Mestrado.

Art. 8º- O limite anual de promoções de mestrandos bolsistas da CAPES com manutenção de bolsa é de três alunos do PPG.

Parágrafo único - Para manter a bolsa CAPES após a mudança de nível, o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

Art. 9º- Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação deste Programa.